

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

OBSERVAÇÕES AO PRIMEIRO PROTO-
COLO ADICIONAL PROJETADO AO
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA
A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO
COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE
SEMENTES

ALADI/CR/di_434.1
REPRESENTAÇÃO DO PERU
17 de fevereiro de 1995

Montevideu, em 14 de fevereiro de 1995.

Nº 7-5-Z/016

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicarlhe as observações efetuadas pelo Serviço Nacional de Sanidade Agrária e pela Superintendência Nacional de Alfândegas do Peru ao "Anteprojeto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes" (dt 375).

- 1.- Considerando que no Anexo do citado Anteprojeto não apenas estão as sementes para a propagação ou sementeira, senão outras formas de reprodução, como são galhos enraizados, árvores frutais sem enxertar, estacas, mergulhadas, rizomas enxertados, bulbos, cebolas, etc., o título do Anexo deveria dizer "Lista Comum de Sementes, Plantas e Raízes Vivas e Estacas com poder vegetativo para propagação".
- 2.- Os produtos incluídos na lista antes mencionada classificam-se ou se codificam segundo sua forma de apresentação e espécie a ser propagada e finalidade. Por exemplo: a forma de reproduzir o alho (ALLIUM SATIVOM) é por sementes e por germinação dos dentes que conformam o bulbo. Considera-se correta a classificação efetuada pela Secretaria-Geral, mas se estima conveniente que na denominação dos produtos deveria especificar-se a forma de apresentação.

À Honorable
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

Exemplo:

- a) 0703.20.00 Bulbo de alho para a propagação
1209.91.00 Sementes de alho
- b) 0601.10.00 Coroas de aspargo em vegetação
1209.91.90 Semente de aspargo

3.- Quanto à classificação aduaneira da "quinua", "Kiwicha" e "cañigua", se bem é certo que a NALADI/SH, no capítulo 10, correspondente à classificação de cereais, inclui outros grãos que não o são, como o trigo mourisco e o alpiste, a Nomenclatura Aduaneira do Acordo de Cartagena - NANDINA os inclui como "Os demais cereais". A classificação destes produtos será submetida à consideração do Comitê do Sistema Harmonizado, segundo informação proporcionada pelo Diretor de Nomenclatura e Classificação do Conselho de Cooperação Aduaneira.

4.- Finalmente, manifestam concordar com a codificação atribuída aos demais produtos incluídos na Lista.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua distinta consideração.